



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 303, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/8/2016, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, observado o disposto na Lei nº 8.112/1990 e suas alterações, na Lei nº 12.772/2012 e suas alterações, no Decreto nº 5707/2006, no Decreto nº 91.800/1985 e suas alterações, no Decreto nº 1.387/1995 e suas alterações e nas demais normas legais pertinentes à matéria.

Art. 2º A concessão dos afastamentos para participação de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado está condicionada ao interesse da Universidade Federal de Lavras.

§ 1º A concessão dos afastamentos para participação de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado tem como objetivos:

I - promover a pesquisa científica e a geração de conhecimentos em nível avançado em área de interesse da Universidade Federal de Lavras, visando a eficiência e a efetividade das ações realizadas pela Instituição de Ensino no cumprimento de sua missão institucional;

II - criar condições necessárias à preservação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com a permanente adequação das

competências dos servidores docentes aos objetivos estatutários da Universidade Federal de Lavras;

III - aprimorar a qualificação profissional dos servidores docentes da Universidade Federal de Lavras.

§ 2º Na delimitação do interesse da Universidade Federal de Lavras, também será levado em conta:

I - possibilidades de aproveitamento do conteúdo da formação profissional em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, levando em conta áreas estratégicas para a Instituição de Ensino;

II - planejamento interno da unidade acadêmica afetada, especialmente sobre a necessidade, ou não, de alocação de professor substituto para suprir a ausência do servidor docente beneficiado pelo afastamento, de modo a não prejudicar a manutenção de suas atividades básicas;

III - incremento de produtividade do pessoal docente, especialmente em área de conhecimento em implantação ou desenvolvimento na Instituição de Ensino.

IV - correlação do conteúdo da formação profissional em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado com o ambiente organizacional, as atribuições do cargo e as atividades laborais do servidor docente.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO

Art. 3º O servidor docente pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

Art. 4º O estágio probatório do servidor docente não ficará suspenso durante os afastamentos previstos nesta Resolução.

§ 1º A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada no âmbito da UFLA.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por docentes estáveis, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado.

§ 3º A avaliação periódica de desempenho individual do docente afastado para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado será realizada com base em instrumento de avaliação definido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), conforme anexo desta Resolução.

Art. 5º Os afastamentos previstos nesta Resolução destinam-se à participação do servidor docente nos seguintes programas de pós-graduação:

I - mestrado, no país ou no exterior;

II - doutorado, no país e ou no exterior;

III - pós-doutorado, no país ou no exterior.

Parágrafo único. Para capacitação no país serão elegíveis apenas os programas de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º A duração dos afastamentos previstos nesta Resolução, incluindo o período destinado à elaboração de dissertação ou de tese, obedecerá os seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses para mestrado;

II - até quarenta e oito meses para doutorado;

III - até doze meses para pós-doutorado.

Parágrafo único. Os afastamentos serão concedidos pelo período total requerido, mas sua manutenção estará sujeita a avaliação periódica de desempenho do servidor docente beneficiado.

Art. 7º O servidor docente beneficiado pelos afastamentos previstos nesta Resolução não poderá exercer outro tipo de cargo, emprego ou função, público ou privado, durante o período do afastamento, salvo nos casos admitidos em lei.

Art. 8º O servidor docente beneficiado pelos afastamentos previstos nesta Resolução deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º Caso o servidor solicite exoneração do cargo ou aposentadoria, assim como licença para tratar de assuntos particulares, antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir a Universidade Federal de Lavras, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir a Universidade Federal de Lavras, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO

Art. 9º O servidor docente interessado deverá submeter à unidade acadêmica de sua lotação o requerimento de afastamento, contendo:

I - Nome, cargo e matrícula;

II - Justificativa do requerimento;

III - Indicação do programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado;

IV - Duração do programa de pós-graduação ou de pós-doutorado, com indicação do período de afastamento pretendido;

V - Plano de estudos, contendo: área de concentração do programa se for o caso; linha de pesquisa na qual vincula-se o seu projeto de pesquisa; disciplinas a serem cursadas ou atividades de pesquisa a serem desenvolvidas; metas de produção de artigos em periódicos com fator de impacto e/ou outras produções científicas, se for o caso;

VI - Certidão que comprove o reconhecimento e a recomendação do programa de pós-graduação *Stricto sensu* pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), emitida pela Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG).

Parágrafo único. O requerimento deverá ser submetido com, no mínimo, noventa dias de antecedência em relação à data pretendida para o início do afastamento.

Art. 10. Atuado o requerimento de afastamento, a unidade acadêmica o incluirá na pauta da mais próxima reunião de sua assembleia ou de órgão colegiado equivalente para deliberação, não excedendo o prazo de trinta dias.

Art. 11. Após a manifestação, favorável ou desfavorável, da assembleia ou do órgão colegiado equivalente, a unidade acadêmica encaminhará os autos do processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), contendo:

I - requerimento e documentos associados apresentados pelo servidor docente;

II - cópia da ata de reunião da assembleia ou de órgão colegiado equivalente, com a deliberação sobre o requerimento apresentado pelo servidor docente;

III - justificativa da decisão tomada pela unidade acadêmica ou órgão colegiado equivalente;

IV - termo de compromisso, devidamente assinado pelo docente solicitante, contendo as condições e obrigações impostas por esta Resolução;

V - manifestação sobre a necessidade de alocação de professor substituto para suprir a ausência do servidor docente beneficiado pelos afastamentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação encaminhada com documentação incompleta ou que não atenda ao procedimento previsto nesta Resolução será devolvida à unidade acadêmica para as devidas adequações e correções, independentemente da data pretendida para o início do afastamento.

Art. 12. Recebido os autos do processo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) deliberará sobre o pedido de afastamento, no prazo de sessenta dias, ouvido a Comissão Permanente de Afastamento.

§ 1º Caso conclua pela possibilidade de realização do programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado simultaneamente às atividades profissionais do servidor, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) poderá conceder afastamento parcial, com redução de vinte e cinco por cento da jornada semanal de trabalho do servidor docente, sem a necessidade de compensação.

§ 2º Os afastamentos previstos nesta Resolução serão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do número de servidores docentes em cada unidade acadêmica, podendo este número ser ampliado em atendimento de necessidade decorrente de interesse específico da instituição, a ser definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 3º Em hipótese alguma, o servidor docente poderá se afastar para participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, sem a prévia autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR DOCENTE AFASTADO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO

Art. 13. O servidor docente afastado para participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) um relatório de atividades para cada período letivo de matrícula, até trinta dias após o seu término, devidamente instruído com a documentação comprobatória e acompanhado de declaração de matrícula atualizada:

I - O primeiro relatório deverá estar acompanhado por plano de trabalho aprovado pelo orientador e, se houver, cópia dos trabalhos publicados em anais de congressos, trabalhos encaminhados ou publicados em periódicos e cópia do projeto de dissertação ou tese;

II - O segundo e sucessivos relatórios deverão estar acompanhados por, se houver, cópia dos trabalhos publicados em anais de congressos, trabalhos encaminhados ou publicados em periódicos e cópia do projeto qualificado de dissertação ou tese, se for o caso.

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) encaminhará o relatório para Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), que deverá avaliá-lo, após ouvida a Unidade Acadêmica respectiva, emitindo parecer circunstanciado, no prazo de quinze dias.

§ 2º A não apresentação do relatório previsto no *caput* deste artigo implicará no encerramento do afastamento, que será solicitado pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 3º A avaliação desfavorável do relatório previsto no *caput* deste artigo implicará no encerramento do afastamento, que será solicitado pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 14. No prazo de trinta dias após o encerramento do período de afastamento concedido, o servidor docente deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG):

I - no caso de mestrado e de doutorado, certificado de conclusão de curso;

II - no caso de pós-doutorado, relatório final circunstanciado, acompanhado por, se houver, cópia dos trabalhos publicados em anais de congressos,

trabalhos encaminhados ou publicados em periódicos, assim como declaração emitida pelo supervisor do pós-doutorado que ateste o adequado cumprimento do plano de trabalho.

§ 1º O servidor docente que não apresentar os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo deverá ressarcir à Universidade Federal de Lavras as despesas decorrentes do afastamento, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O servidor docente que não tiver aprovado, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), o relatório apresentado, de acordo com o inciso II deste artigo, deverá ressarcir à Universidade Federal de Lavras as despesas decorrentes do afastamento, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE ACADÊMICA PARA O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO

Art. 15. Compete à unidade acadêmica fixar os seus critérios para a deliberação dos pedidos de afastamento, observados, no mínimo, os seguintes:

I - aderência entre a área de capacitação escolhida pelo servidor docente e sua área de atuação;

II - aderência da formação e da titulação pretendidas às áreas de pesquisa e de ensino de pós-graduação *Stricto sensu* existentes ou previstas para implantação, na Universidade Federal de Lavras;

III - priorização de realização de programas de pós-graduação *Stricto sensu* e de pós-doutorados em instituições nacionais e estrangeiras de elevada e reconhecida reputação acadêmica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A aprovação do afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado que acarretar ônus para a Universidade Federal de Lavras estará sujeita à disponibilidade orçamentária.

Art. 17. Os afastamentos para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado no exterior obedecerão ao disposto na legislação federal pertinente, observadas as normas emanadas por órgãos de fomento e pela Universidade Federal de Lavras, bem como em consonância com as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 208/2014.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPE Nº 303/2016

**FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO DOCENTE
AFASTADO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTU
SENSU* OU PÓS DOUTORADO EM
ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Nome	
Unidade de Lotação	
Cargo	
Tipo de Afastamento:	<input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Parcial
Prazo previsto para realização do curso	___/___/___ a ___/___/___
Curso	
IES	
Nível	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado
Período de Avaliação:	___/___/___ a ___/___/___

1 – DESEMPENHO ACADÊMICO:

1.1. Disciplinas Cursadas

Especificação das Disciplinas	CH/Semanal	Nº Créditos	Nota ou Conceito Obtido

1.2. Estágios Realizados

Estágios	CH/Semanal	Nº Créditos	Nota ou Conceito Obtido

1.3. Outras Atividades previstas no Plano de Estudos

Outras Atividades	CH/Semanal	Nº Créditos	Nota ou Conceito Obtido

1.4. Soma dos Créditos já concluídos _____

1.5. ATRIBUIÇÃO DA NOTA

Justificativa:

2 – ASSIDUIDADE:

2.1. Frequência nas aulas das disciplinas cursadas, estágios realizados e outras atividades

2.2. ATRIBUIÇÃO DA NOTA

Justificativa:

3 – DESENVOLVIMENTO DA TESE OU DISSERTAÇÃO:

3.1. Situação Atual:

Não iniciada	[]
Elaboração de Projeto	[]
Em execução - coleta, processamento ou análise de dados	[]
Elaboração da versão final	[]

3.2. ATRIBUIÇÃO DA NOTA	
-------------------------	--

Justificativa:

4 – PRODUTIVIDADE:

4.1. Progresso no desenvolvimento da tese ou dissertação em relação ao período de seis meses anterior à avaliação. Na hipótese de se tratar do primeiro semestre de realização do curso, avaliar o progresso em relação ao projeto inicial.

4.1.1. ATRIBUIÇÃO DA NOTA DO ITEM 4.1.	
--	--

Justificativa:

4.2. Publicações - Artigos em revista de Qualis B2 ou superior, Capítulos de Livros, Livros e Resumos Expandidos. Este item não será avaliado semestralmente. Para cada um dos cursos há exigências específicas no que diz respeito à quantidade de publicações, conforme quadros abaixo.

Assinale a seguir o curso no qual o docente está inscrito e o avalie conforme os critérios elencados no quadro respectivo:

Mestrado []

Obs: Este item deverá ser avaliado após o 1º e o 2º ano de afastamento para a realização do curso. Para o Mestrado, a exigência mínima será de duas publicações: Uma publicação até o 1º ano de afastamento;

Uma segunda até o 2º ano de afastamento.

4.2.1. ATRIBUIÇÃO DA NOTA DO ITEM 4.2.

Justificativa:

Doutorado: []

Obs: Este item deverá ser avaliado após o 1º, 2º e 3º anos de afastamento para a realização do curso. Para o Doutorado, a exigência mínima será de três publicações:

Uma publicação até o 1º ano de afastamento;

Uma segunda publicação até o 2º ano de afastamento;

Uma terceira publicação até o 3º ano de afastamento;

4.2.2. ATRIBUIÇÃO DA NOTA DO ITEM 4.2.

Justificativa:

Pós-doutorado: []

Obs: Este item deverá ser avaliado quando o afastamento do docente for superior a 6 (seis) meses.

Para o Pós-doutorado, a exigência mínima será de uma publicação.

4.2.3. ATRIBUIÇÃO DA NOTA DO ITEM 4.2.

Justificativa:

4.3. ATRIBUIÇÃO DA NOTA TOTAL DO ITEM 4

Sugestões para que o desempenho do avaliado seja mais eficiente:

Aprovação:

Sim

Não

Média Final: _____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCENTE AFASTADO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* OU PÓS DOUTORADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Membros:

Nome:

Assinatura

Nome:

Assinatura

Nome:

Assinatura

Data da Avaliação: ____/____/____

Assinatura do avaliado

Obs: Conforme item 5, b) das orientações à Comissão de Avaliação, a assinatura do avaliado poderá ser substituída por documento que conste, claramente, a ciência do docente com relação ao resultado contido na presente ficha de avaliação.

ORIENTAÇÕES PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 1) Utilizar o relatório semestral fornecido pelo avaliando como subsídio para a avaliação do docente.
- 2) O docente deverá apresentar atestado de frequência emitido pelo programa de pós-graduação *Strictu sensu* ou de pós doutorado pertinente, para a avaliação do item 2 da ficha de avaliação.
- 3) Avaliar todos os fatores atribuindo notas de 0 a 10 para cada item, justificando-as.
- 4) Para aprovação, o avaliando deverá obter o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos em cada fator de avaliação parcial.
- 5) Dar conhecimento do resultado da ficha de avaliação ao avaliando. A comprovação da ciência do avaliando será feita por meio de:
 - a) assinatura na própria ficha de avaliação, no local apropriado, ou
 - b) entrega de documento que conste, claramente, a ciência do docente com relação ao resultado contido na ficha de avaliação.
- 6) Assinar e datar a ficha, encaminhando-a à CPPD, juntamente com as demais fichas avaliativas e o parecer final da Comissão, 4 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório do docente, conforme disposto no art. 5º da Resolução CUNI 073/2010.